

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2020/2021

Considerando o que estabelecem os artigos 7º, XXVI e 8º, III e VI da Constituição Federal e considerando os termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem:

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, registrado no MTE sob o nº 021.186.87560-9, inscrito no CNPJ sob o nº 92.962.745/0001-50, com sede na Rua João Guimarães, nº 37 e 41, Bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS, CEP: 90.630-170, representado por seu presidente Sr. Julio Cesar Jesien;

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, registrado no MTE sob o nº 012.000.87500-0, inscrito no CNPJ sob o nº 88.917.166/0001-18 com endereço na Travessa Francisco Leonardo Truda nº 40 - sala 51, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.010-050, representado por sua presidenta Sra. Claudia Ribeiro da Cunha Franco;

SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, registrado no MTE sob o nº 012.030.87543.2, inscrito no CNPJ sob o 92.990.498/0001-03, com endereço na Rua Coronel Corte Real, 975, Petrópolis, Porto Alegre / RS, CEP: 90.630-080, representado por seu presidente Sr. Marcelo Marsillac Matias;

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no MTE sob o nº 012.183.87505-6, inscrito no CNPJ sob o nº 88.012.919/0001-46, com endereço da Rua Alcides Cruz, 305, Santa Cecília, Porto Alegre / RS, CEP: 90630-160, representado por sua presidente Sra. Debora Raymundo Melecchi;

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, registrado no MTE sob o nº 021.370.03230-9, inscrito no CNPJ sob o nº 93.074.201/0001-14, com endereço na Rua Cristóvão Pereira, 99 sala 301, Passo da Areia, Porto Alegre / RS, CEP: 91.030-420, representado por seu presidente Sr. Carlos Augusto dos Santos Dornelles;

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no MTE sob o nº 012.028.87551-0, inscrito no CGC sob o nº 92.958.933/0001-04, com endereço na Rua Dr. Flores, 323 4º andar, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.020-123, representado por seu presidente Sr. Fabio Rômulo Braga Dias;

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no MTE sob o nº 012.383.01564-6, inscrito no CGC sob o nº 88.316.583/0001-05, com endereço na Praça Osvaldo Cruz, 15 sala 2609, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.038-900 representado por seu vice-presidente Sr. Helvio Weissheimer De La Corte;

HCPA – Acordo Coletivo Auxílio-Alimentação – 2020 / 2021

(Handwritten signatures and initials)

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no MTE sob o nº 012.108011.52-0, inscrito no CNPJ sob o nº 89.402.077/0001-00, com endereço na Praça Osvaldo Cruz, 15 sala 1114, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90030-160, representado por seu presidente Sr. João Alberto Araujo Fernandes;

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SINDITEST, registrado no MTE sob o nº 005.262.88857-3, inscrito no CNPJ sob o nº 92.758.267/0001-60, com endereço na Rua Dr. Flores nº 105 sala 406, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.020-122, representado por seu presidente Sr. Julio Cesar Refosco;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE, registrado no MTE sob o nº 012.02987501.7, inscrito no CNPJ sob o nº 92.675.362/0001-09, com endereço na Avenida Érico Veríssimo, 960, Menino Deus, Porto Alegre / RS, CEP: 90.160-018, representado por seu presidente Sr. Alexandre Mendes Wollmann;

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SISERGS, registrado no MTE sob o nº 005.262.88857-3, inscrito no CNPJ sob o nº 92.948.462/0001-53, com endereço na Rua Uruguai nº 91, sala 209 - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90020-100, representado por sua presidente Sra. Núbia Balbina Martins;

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no MTE sob o nº 012.228.01354-6, inscrito no CNPJ sob o nº 87.132.387/0001-18, com endereço na Praça Osvaldo Cruz, 15/1114 – 11º andar, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.010-130, representado por Membro de Diretoria Colegiada, Sra Flavia Miotto;

e

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (HCPA) empresa pública federal criada através da Lei nº 5.604/70, inscrita no CNPJ sob o nº 87 020 517/0001-20, com sede em Porto Alegre na Rua Ramiro Barcelos nº 2350, por sua diretora-presidente, Professora Nadine Oliveira Claussel,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho contempla o universo de todas as categorias profissionais em atividade no HCPA, representadas neste ato pelo Sindicato da categoria profissional preponderante (Sindisaúde) e pelos demais Sindicatos signatários de Convenções Coletivas de Trabalho com o Sindihospa, conforme relação retrocitada.

HCPA – Acordo Coletivo Auxílio-Alimentação – 2020 / 2021

(Handwritten signatures and initials)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HCPA concederá aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio-alimentação, sob a forma de crédito em cartão magnético que será fornecido por empresa contratada para tanto e de uso exclusivo e pessoal do empregado para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciada pela operadora.

Parágrafo Primeiro - Os empregados participarão do custo com o referido benefício mediante desconto, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor individual do benefício concedido, cuja autorização deverá ser formalizada juntamente com a assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo - No período de ABR/2020 à 31/03/2021, o valor do benefício, sob o qual recai o desconto mencionado no parágrafo primeiro, permanece o mesmo que foi ajustado no Acordo Coletivo anteriormente formalizado entre as partes, de R\$ 494,94 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Terceiro - Os empregados em gozo de benefício previdenciário que recebam parte de seus proventos do HCPA, a título de complementação, sofrerão os mesmos descontos referidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Os empregados que recebam benefício previdenciário por até 12 meses, sem complementação por parte do HCPA, receberão o valor do auxílio-alimentação com o devido desconto de 3% mensal mencionado no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quinto - O auxílio alimentação será concedido aos empregados do HCPA, **exceto** nos seguintes casos:

- a) empregados que, por escrito, renunciarem ao direito de receberem o benefício;
- b) empregados em gozo de licença não remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
- c) empregados em gozo de licença não remunerada para cursos de formação e aperfeiçoamento no Brasil ou no exterior;
- d) empregados aposentados por invalidez;
- e) empregados em gozo de benefício previdenciário, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não;
- f) na hipótese de aviso prévio indenizado ou pedido de demissão.

Parágrafo Sexto - O benefício será creditado em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

HCPA – Acordo Coletivo Auxílio-Alimentação – 2020 / 2021

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: HCPA - Acordo Coletivo Auxílio-Alimentação - 2020 / 2021

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Sétimo - Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão e demissão.

Parágrafo Oitavo - O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

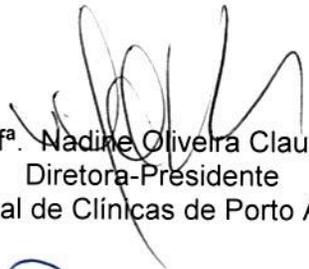
Parágrafo Nono - O reajuste do benefício será na próxima data base (ABR/2021), cujo índice será negociado quando da renovação.

Parágrafo Décimo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 01 (um) ano a contar de 1º (primeiro) de abril de 2020.

Porto Alegre, 05 de março de 2020.

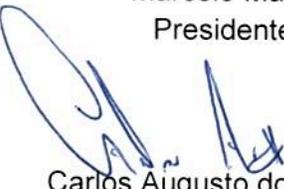

Prof.ª Nadine Oliveira Clausell
Diretora-Presidente
Hospital de Clínicas de Porto Alegre


Julio Cesar Jesien
Presidente - SINDISAÚDE

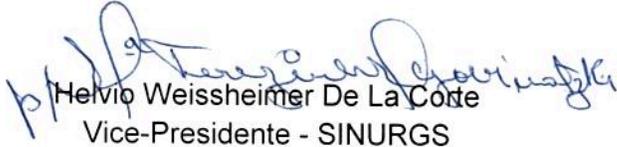

Claudia Ribeiro da Cunha Franco
Presidente - SERGS

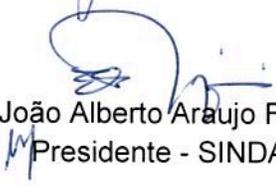

Marcelo Marsillac Matias
Presidente - SIMERS


Debora Raymundo Melecchi
Presidente - SINDIFARS


Carlos Augusto dos Santos Dornelles
Presidente - SINTARGS


Fabio Romulo Braga Dias
Presidente - SOERGS


Helvio Weissheimer De La Corte
Vice-Presidente - SINURGS


João Alberto Araujo Fernandes
Presidente - SINDAERGS

HCPA - Acordo Coletivo Auxílio-Alimentação - 2020 / 2021






Núbia Balbina Martins
Presidente - SISERGS



P/ Alexandre Mendes Wollmann
Presidente - SENGERS



Julio Cesar Refosco
Presidente - SINDITESTRS



Flavia Miotto
Membro Diretoria Colegiada - SIPERGS

